



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 04, 97.-

Cria a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde do município de Campos Altos/MG., e dá outras providências.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG., FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 181, §1º, letra d da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Sistema Único de Saúde do Município de Campos Altos/MG., constará com suas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único Para atender o disposto no "caput" deste artigo, fica criado no município na forma de lei, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 2º: A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação de política de Saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.

§2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§3º - O Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social expedirá mediante Decreto regimento especial dispoondo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por Comissão para esse fim designada pelo titular da pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS.-

Artigo 3º: Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - do Município de Campos Altos/MG., em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 4º: Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde -CMS-

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar nas formulações de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II.-

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO. -

Artigo 5º: O Conselho, presidido pelo Chefe do Departamento de Saúde Municipal, compõe-se de 08(oito) membros, com mandato de dois anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das categorias de classes específica e terá a seguinte composição:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos Profissionais da Saúde e Prestadores de Serviços;
- III - 50% (cinquenta por cento) de representantes da classe dos Usuários.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§ 4º - No término do mandato, ou da substituição por qualquer motivo, do Prefeito Municipal, os representantes nomeados por ele permanecerão no exercício das funções até que aconteçam novas designações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º: Os membros eletivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, mediante a indicação das categorias de classe específicas.

- § 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;
- § 2º - O Chefe do Deptº de Saúde é membro nato do CMS.
- § 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 7º: O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltar, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano;
- III - Os membros do CMS poderão ser substituído mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO.-

Artigo 8º: O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - ocorrendo falta do quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova sessão, que acontecerá 72 (setenta e duas) horas após;
- V - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VI - o presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad-referendum do Plenário;
- VII - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 9º: O Deptº Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 10º: Para melhorar o desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.-

Artigo 11: As sessões plúrias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 12: O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 13: As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias já inseridas no Orçamento Programa do Município, para o exercício de 1997.

Artigo 14: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos MG., 06 de Março de 1997.

[Assinatura]
Geraldo Barbosa Leão Júnior
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Campos Altos

[Assinatura]
Jesus Cardoso
Presidente

Aprovação em 05 / 03 / 97

Projeto Lei N.º 05/97

[Assinatura]
Stauria Roberto do Silveira
Secretaria de Administração
Bomfim

[Assinatura]
Flavio

[Assinatura]
Licenciado Paulo Augusto